

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 30-72

Assunto Autoriza constituição de Sociedade de  
Economia Mista e dá outras providências.

Distribuído à Comissão: Justiça - Finanças ~~XXXXXX~~

Primeira Discussão Rejeitado por 5 votos contra 14 votos  
favoráveis em 29-9-1972: *[assinatura]*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: 40 dias de prazo para aprovação

1ª Discussão - 1º de Setembro 1972

Tramitação suspenso a pedido do Sr. Prefeito,  
em 25-8-1972. M. Abjeira

Secretaria da Câmara Municipal, em 7 de agosto de 1972



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE Julho DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º PJ-4/72

*Recib.  
4-8-72  
M. Caspary*

Exmo. Sr.

CELIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa /  
Colenda Câmara o incluso projeto de lei, cujo objetivo é  
autorizar este Executivo a constituir uma sociedade de econ  
omia mista, na qual o município deverá ser o seu acionis  
ta majoritário, dela participando com o mínimo de 51% /  
(cincoenta e um por cento) das ações.

A sociedade a ser formada, se denominará "PRO-  
DEBRA - Progresso e Desenvolvimento de Bragança Paulista /  
S.A.", reunindo, por conseguinte, as características de uma  
sociedade anônima, como sua própria denominação já o reve  
la, e terá por objetivo precípua a realização de ativida -  
des ligadas aos interesses do Município e referentes, par  
ticularmente, aos setores econômico, social e turístico.

Especificamente, tal como vem assentado no ar  
tigo 1º, letras a a d, do projeto em tela, a mencionada /  
sociedade terá por incumbência a realização, direta ou in  
direta, de obras e serviços públicos, promover estudos, /  
projetos e atividades relacionadas com o desenvolvimento /  
econômico, social e urbanístico do município, planejar, /  
promover e adotar medidas de incentivo à indústria de Tu -  
rismo e, por fim, dedicar-se às atividades comerciais, in  
dustriais e de prestação de serviços compatíveis com as fi  
nalidades acima enunciadas.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE julho DE 1972

continuação do Ofício PJ-4/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

A ninguém é dado negar o surto de progresso por que vem atravessando o Brasil, graças à execução de um intenso programa de desenvolvimento econômico que se constitui em meta prioritária do Governo da República. A esse desenvolvimento econômico devem se integrar todos os municípios brasileiros, pois que ele nada mais significa do que a soma dos desenvolvimentos locais. E para que isso se verifique, faz-se necessário que sejam criadas condições que visem e possibilitem a promoção desse desenvolvimento em todos os setores de cada municipalidade, atentando-se, evidentemente, para os seus problemas próprios e respectivas particularidades.

Dentre as soluções que, ultimamente, no âmbito municipal, têm alcançado pleno sucesso, dado que muito contribuem para o desenvolvimento local e até mesmo regional, pontifica a criação de sociedades de economia mista, nas quais o município aparece como acionista majoritário e com os objetivos já assinalados nesta mensagem e constantes do projeto em referência. É o exemplo que nos dá a Prefeitura Municipal de Santos, com a criação da PRODESAN, sociedade esta com as características acima. E esta tem sido, também, a solução considerada ideal por numerosos outros municípios brasileiros, tais como Curitiba, Belem do Pará, Osasco, / São Bernardo, São Caetano, Aguas de Lindóia e tantos outros que já têm suas entidades desse tipo, ou se preparam para constituí-las a curto prazo.

O objetivo primordial de uma organização da espécie que se pretende constituir assenta-se, basicamente, na descentralização administrativa, que foi enfatizada na reforma administrativa preconizada pelo Governo Federal.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE julho DE 1972

continuação do Ofício nº PJ-4/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

As vantagens da execução descentralizada, ou indireta, de obras e serviços públicos são sabidas, notórias e incontáveis. Com a delegação de encargos e responsabilidades para uma entidade assim, evitando, por isso mesmo, o crescimento dos órgãos da administração pública e, por consequência, a sobrecarga funcional, a estagnação, o emperramento/da máquina administrativa, torna-se bem mais possível a promoção do desenvolvimento global e em termos mais objetivos, racionais, eficientes e, o que é também importante, menos / dispendiosos.

Ao contrário, porém, do que se possa, inicialmente, pensar, a sociedade que se pretende constituir não vai substituir os órgãos da administração pública, mas sim colaborar com os mesmos, harmonicamente. Para isso contará com um fator relevante: a sua maior flexibilidade operacional, resultante de ser uma empresa que pode se conduzir pelos princípios que norteiam as empresas privadas. Portanto, a ela caberá secundar a atuação dos órgãos públicos e, na medida do possível, ampliar essa mesma atuação.

Outro aspecto a destacar é que, como pessoa jurídica de direito privado, a PRODEBRA exercerá direitos e contrairá obrigações em seu próprio nome, respondendo pelos seus débitos, bem assim reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, o que lhe assegurará a mobilidade indispensável à rápida e eficiente consecução de seus fins. Ficará, porém, sujeita à intervenção do município, que fiscalizará e controlará sua atuação.

No que se refere ao capital proposto (Cr\$1.000,000,00 - Um milhão de cruzeiros), a Prefeitura deverá subscrever, no mínimo, 51%, ou sejam, Cr\$510.000,00, dos quais 10% / (Cr\$51.000,00) terão que ser integralizados no ato de cons-



## Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE julho DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Ofício PJ-4/72

N.º .....

no ato de constituição da sociedade, enquanto que os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser completados no curso dos exercícios de 1973, 1974 e 1975, através de competente dotação orçamentária. Para a integralização dos 10% acima referidos, o projeto prevê, em seu artigo 16 a abertura de crédito adicional especial, no valor de Cr\$. . . . 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros), mediante anulação parcial de verbas orçamentárias que não mais serão usadas por este Executivo no corrente exercício.

Tendo em vista as considerações acima, confia / este Executivo que a iniciativa ora tomada - da mais alta importância e oportunidade - merecerá pleno acolhimento / desse Legislativo, o que possibilitará ao nosso município, certamente, integrar-se na marcha desenvolvimentista que palmilha o Brasil rumo ao seu destino glorioso de grande / potência mundial.

Dada a urgência da medida ora proposta, solicito a V. Excia. se digne determinar que a apreciação do projeto em apreço se faça em quarenta dias, no máximo, conforme o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. e seus dignos Pa-  
res, os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30-72

Autoriza a constituição de sociedade de economia mista e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará "PRODEBRA - Progresso e Desenvolvimento de Bragança Paulista S.A." e terá por objetivo a realização das seguintes atividades de caráter econômico, social e turístico, ligadas aos interesses do Município:

- a) incumbir-se da realização, direta ou indireta, de obras e serviços Públicos;
- b) promover estudos, projetos e realizações relacionados com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico do Município;
- c) planejar, promover e adotar medidas de incentivo à indústria de turismo;
- d) dedicar-se às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços compatíveis / com as finalidades acima.

Art. 2º - Para a concretização de seu objetivo, a Sociedade constituída poderá celebrar contratos, acordos ou / convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive assumindo serviços públicos de caráter econômico que estejam sendo executados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública.

Art. 3º - O Poder Executivo assegurará à Sociedade a realização das providencias julgadas convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamento por ela efetuados, notadamente no que se refere a eventual desapropriação de imóveis necessários à realização de suas finalidades.

Art. 4º - O capital inicial da Sociedade será / de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas ordinárias nominativas.

§ 1º - O Município de Bragança Paulista manterá sempre o controle acionário da Sociedade, para o que possuirá, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) das ações ordinárias.

§ 2º - O Município de Bragança Paulista integralizará as ações que subscrever, da seguinte forma:

"a)" 10% (dez por cento), até o limite de Cr\$ ..... 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros), no ato de constituição da Sociedade;

"b)" os restantes 90% (noventa por cento), até o limite de Cr\$459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), no curso dos exercícios de 1973, 1974 e 1975, de acordo com programação que será incluída nos respectivos orçamentos e plano plurienal de investimentos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará por Decreto o representante do Município nos atos constitutivos da Sociedade.

Art. 6º - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações nos mesmos deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo, antes de sua apresentação à Assembléia Geral / dos Acionistas.

Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída por 3 (tres) membros, sendo um o Presidente, e dois Diretores, eleitos designadamente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, com mandato de um ano, facultada a re-eleição.

Art. 8º - A primeira Diretoria da Sociedade será designada pelo Prefeito Municipal, no Decreto Executivo que aprovar seus Estatutos, nos termos do art. 6º.

Art. 9º - Fica assegurada à Sociedade, cuja constituição é autorizada por esta Lei, a isenção de todos os impostos municipais.

Art. 10 - Até o último dia do mês de fevereiro / de cada ano, a Diretoria da Sociedade encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando nos trinta dias subsequentes a Assembléia Geral Ordinária, para exame desses documentos.

Art. 11 - O Município de Bragança Paulista comparecerá às Assembléias Gerais da Sociedade representado pelo / Prefeito Municipal ou por procurador ou outro representante espe  
cialmente designado pelo primeiro.

Art. 12 - As relações de trabalho, dentro da So  
ciiedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 - Anualmente, até o dia 31 de julho a Diretoria da Sociedade apresentará ao Prefeito Municipal o seu "Plano de Obras, Serviços e Investimentos", para a consecução de seus objetivos, com a indicação das obras, serviços e investimentos a serem realizados por conta do Município e os que serão realiz  
ados à conta de recursos próprios e de terceiros.

§ 1º - Aprovado o Plano pelo Prefeito Municipal, este determinará a sua inclusão no Orçamento Municipal para o / exercício correspondente, atribuindo-se dotações globais, em reg  
ime de programação especial, à Sociedade, para a realização das obras, serviços e investimentos à conta do Município.

§ 2º - É facultado à Sociedade acrescentar, aos valores de aplicações previstos à conta do Município, o equival  
ente a 10% (dez por cento) a título de "taxa de administração".

Art. 14 - Constituirão fontes de receita da Soci  
edade:

- a) as dotações orçamentárias especificamente / destinadas à mesma; ✓
- b) as operações de crédito vinculadas à realizaç  
ão das obras, serviços e investimentos prog  
ramados; ✓
- c) doações e legados; ✓
- d) a "taxa de administração" a que se refere o § 2º do art. 13; ✓
- e) os resultados provenientes das atividades ind  
ustriais, comerciais ou de prestação de serv  
iços a que se dedicar; ✓
- f) receitas diversas decorrentes de suas ativid  
ades.

Art. 15 - As importâncias necessárias à integraç  
ão



integralização do capital do Município na Sociedade, de que trata o art. 4º desta Lei, serão realizadas mediante abertura de crédito especial, da importância de Cr\$ 51.000,00 (Cincoenta e um mil cruzeiros), no exercício em curso, sendo os restantes Cr\$... 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), objeto de competente dotação orçamentária nos exercícios de 1973, / 1974 e 1975.

Art. 16 - Para efetivação do disposto no art. 4º, § 2º, letra "a", fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros)

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

120 - Poder Executivo

120 - 4000 - Despesas de Capital

120 - 4100 - Investimentos

120 - 4130 - 02 - Equipamentos e Instalações

Aquisição de 1 automóvel 30.000,00

150 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

150 - 3000 - Despesas Correntes

150 - 3100 - Despesas de Custeio

150 - 3110 - Pessoal

150 - 3111 - 04 - Pessoal Civil

Despesas variáveis c/pessoal civil 10.000,00

691 - Construção de Próprios Públicos

691 - 3000 - Despesas Correntes

691 - 3100 - Despesas de Custeio

691 - 3120 - 99 - Material de consumo

Aquisição de materiais p/reforma e  
conservação de próprios públicos 11.000,00 ✓

t o t a l..... 51.000,00

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de julho de 1972

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 04 / 8 / 1972

*Luiz Carlos Chedid*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º PJ-7/72

*Recibido  
25.8.72  
Lacerda*

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE Agosto DE 1972

**ENCAMINHE-SE**  
Sala das Sessões, / 195  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

CELIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Pelo Ofício nº PJ-4/72, este Executivo teve a honra de remeter a V. Excia., para apreciação dessa Colenda / Câmara, projeto de lei no qual se estabelecia a constituição de uma Sociedade de economia mista, cuja denominação seria / PRODEBRA - Progresso e Desenvolvimento de Bragança Paulista, reunindo as características de uma Sociedade anonima e tendo / por objetivos a realização de atividades ligadas aos interesses do município e referentes, particularmente, aos setores / econômicos, sociais e turísticos.

Em promoção da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. , foi realizado nesta semana o 1º Encontro Nacional das Entidades Municipais de Planejamento e / Serviços Urbanos, ou seja, de entidades de mesma natureza que aquela cuja criação se pretende com a aprovação do Projeto / acima referido.

*[Signature]*  
Por determinação deste Executivo e a fim de estabelecer contatos, bem como para adquirir melhores conhecimentos sobre a matéria, esteve presente àquele certame o Procurador Chefe desta Prefeitura, Dr. Rubens Siqueira Reis Leme, o qual, em sua volta, apresentou minucioso relatório / a respeito de sua missão. O mencionado relatório chega a conclusão de que algumas modificações impõem-se no projeto hoje entregue à consideração dessa nobre Edilidade.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Ofício nº PJ- 6/72

N.º .....

As modificações em questão visam o aprimoramento do mencionado projeto, principalmente no que diz respeito à estruturação de sua Diretoria e a formação de seu capital. Quanto a este último, o objetivo seria a sua redução, uma vez que não se faz necessário, para a institucionalização da empresa, seja o capital elevado.

Nestas condições, acolhendo as sugestões contidas no referido relatório, este Executivo achou de bom alvitre reformular o citado projeto, encaminhando a essa ilustre Edilidade de as modificações que entende, por consequência, necessárias na iniciativa. E para concretizar a medida, passo às mãos de V. Excia., em anexo, a redação, que deverá ser a definitiva, para alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto.

Devo levar ao conhecimento de V. Excia. e seus / nobres Pares, aproveitando a oportunidade que se me apresenta, que ratifiquei, por ofício, convite formulado pelo Dr. Rubens / Siqueira Reis Leme ao Diretor Financeiro da PRODESAN, a fim de vir a esta cidade fazer uma palestra tendo por tema a própria Prodesan, suas finalidades e realizações, pois que tal fato poderá contribuir em muito para o esclarecimento dos srs. Vereadores no exame do projeto da PRODEBRA. Essa palestra deverá ser realizada dentro dos próximos 15 dias. Sugiro, pois, aguardem V. Excia. e dignos Pares a realização da mencionada palestra, para então dar prosseguimento à discussão do mencionado / projeto.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. a segurança de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente,

*Hariz Abi Chedid*  
HARIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Redação definitiva das letras "a" e "b" do § 2º do artigo 4º, e artigos 7º, 15 e 16:

Artigo 4º - O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 500.000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros), dividido em quinhentas mil ( 500.000) ações de Cr\$1,00 ( Um cruzeiro) cada uma, todas / ordinárias nominativas.

.....  
§ 2º - .....

a) 10% ( dez por cento), até o limite de Cr\$.... 25.500,00 ( Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), no ato de / constituição da Sociedade;

b) os restantes 90% (noventa por cento), até o limite de Cr\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos / cruzeiros), no curso dos exercícios de 1973, 1974 e 1975, de acordo com programação que será incluída nos respectivos orçamentos e plano plurienal de investimentos.

.....  
Artigo 7º - A Sociedade será administrada por / uma Diretoria, constituída por 3 (três) membros, sendo um o Diretor, outro o Assistente Administrativo e, o terceiro, o Assistente Financeiro, todos eleitos designadamente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, com mandato de um ano, facultada a re-eleição.

.....  
Artigo 15 - As importâncias necessárias à integralização do capital do Município na Sociedade, de que trata o art. 4º desta Lei, serão realizadas mediante abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 25.500,00 ( Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), no exercício em curso, sendo os restantes Cr\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) objeto de competente dotação orçamentária nos exercícios de 1973, 1974 e 1975.

Artigo 16 - Para efetivação do disposto no artigo 4º, § 2º, letra "a", fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 25.500,00 / (Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste ar-

neste artigo será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

120 - Poder Executivo

120 - 4000 - Despesas de Capital


120 - 4100 - Investimentos

120 - 4130 - 02 - Equipamentos e Instalações

Aquisição de 1 automóvel

25.500,00

Bragança Paulista, 25 de agosto de 1972

  
NAZIR ABI CHEDID  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º ..... Parecer

Nada temos a opôr quanto a legalidade do projeto.  
Quanto ao aspecto economico financeiro, melhor  
poderá dizer a douta Comissao de Finanças.

Em 22 de setembro de 1972

*João Bueno de Oliveira*  
- João Bueno de Oliveira -  
Presidente

Nada temos a opôr quanto a legalidade do projeto.  
Quanto ao aspecto economico, nos reportaremos em  
nosso parecer na Comissão de Finanças.

Em 22/setembro/1972

*Maria Franco Rodrigues*  
- Maria Franco Rodrigues -  
Membro

*O Manifesto é. Ref. 1*  
*Poliana Acouche*  
27/9/72



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º ..... Parecer

O projeto é de grande alcance. Criada a instituição, ficarão os serviços da Prefeitura descentralizados, com capacidade de maior rendimento, mais econômico e mais rápidos em suas execuções. Outras cidades de nosso Estado e do Brasil já têm essa experiência que, segundo sabemos, tem produzido os melhores resultados. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Em 22/setembro/1972

*Maria Franco Rodrigues*  
-Maria Franco Rodrigues-  
Presidente

*nada por*  
*João Bueno de Oliveira membro*  
*Vicente Ferrando Cavalcini*